



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei n.º 604 de 27 de Junho de 2016.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Da Criação do Conselho Municipal de Comunicação Social

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º – São diretrizes e condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – O Conselho contará com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;

II – Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares;

III – O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV – As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º – Para efeitos desta lei considera-se Política Municipal de Comunicação Social, o conjunto de ações, programas e políticas públicas de comunicação, democratização e inclusão digital, no âmbito do Município de São Félix do Coribe, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Seção II

Da Política Municipal de Comunicação Social

Art. 4º – São princípios da Política Municipal de Comunicação Social:

I – Gratuidade e universalidade do acesso;

II – Participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;

III – Opção preferencial pela adoção do software livre;

IV – Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;

V – Descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;

VI – Disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

VII- Incentivo à diversidade e a pluralidade da comunicação;

VIII – Estímulo à inclusão digital, ao acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação;

IX – Estímulo à implementação e fortalecer os veículos de comunicação comunitária existentes no município.

Seção III

Do Conselho Municipal Comunicação Social

Art. 5º – O Conselho Municipal de Comunicação Social tem as seguintes competências, dentre outras conferidas em Lei:

I – atuar em defesa do interesse público relacionado a atuação de veículos de massa na execução em âmbito municipal, abrangendo as atividades de imprensa escrita, radiofônica e televisiva, além da transmissão de imagens, sons e dados de qualquer natureza;

II – Formular e acompanhar a execução da Política de Comunicação Social do município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade Sãofelense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



- III – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
- VI – Orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem no município;
- V – Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade Sãofelense no que tange a comunicação social e democratização digital;
- VI – Receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;
- VII – Fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais do Município de São Félix do Coribe;
- VIII – Estimular o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do município;
- IX – Estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o território municipal;
- X – Estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização;
- XI – Recomendar a convocação e participar da execução da Conferência Municipal de Comunicação Social e suas etapas preparatórias;
- XII – Fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação;
- XIII – Fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o município, como forma de democratizar a comunicação;
- XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para posterior homologação por ato do Chefe do Poder Executivo;
- XV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Comunicação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



XVI– Analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos munícipes;

XVII – Fomentar a cultura de inclusão digital nas Regiões Administrativas, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e

XVIII – Estimular a inclusão digital, o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação;

XIX – Estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação comunitária existentes no município;

XX – Convocar audiências e consultas públicas sobre políticas de comunicação, em especial a política regional de comunicação;

XXI – Acompanhar a criação e a operação do Fundo Municipal de Comunicação Social da cidade de São Félix do Coribe;

XXII – Estimular a produção e difusão de conteúdos, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais do Município;

XXIII – Estimular e acompanhar trabalhos, projetos e atividades desenvolvidas pelo Canal da Cidadania;

XXIV – Instituir Ouvidoria do Canal da Cidadania;

XXIV – Estimular a produção audiovisual independente, de caráter local.

Parágrafo único - Compete à Prefeitura do Município de São Félix do Coribe dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Comunicação Social, bem como sua composição.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será assim constituído:

I – 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, do Poder Público Municipal, indicados pelo Titular da respectiva Pasta, sendo:

1. a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
2. b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
3. c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
4. d) 01 (um) representante da Secretaria de Infra Estrutura;
5. e) 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
6. f) 01 (um) representante Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

II – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



1. a) 01 (um) representante da rádio comunitária;
2. b) 01 (um) representante da Indústria e Comércio, com atuação no município;
3. c) 01 (um) representante de blogs/sites, com atuação no município;
4. d) 01 (um) representante de Associações Comunitária, com atuação no município;
5. f) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores, com atuação no município;
6. g) 01 (um) representante de instituição de ensino superior ou profissionalizante, com atuação no município

- 1º – Os conselheiros e os respectivos suplentes referidos nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;
- 2º – O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;
- 3º- Os Conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nos termos do inciso II do artigo 7º desta Lei, serão escolhidos em processo eleitoral definido no Regimento Interno do Conselho;
- 4º – Os conselheiros representantes do poder público e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo chefe do executivo;
- 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Comunicação Social serão eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Seção IV

Da Conferência Municipal de Comunicação Social

Art. 7º – Será realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Comunicação Social, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Comunicação Social, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.

Art. 8º – A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Comunicação Social será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições conforme estabelecido pelo Regimento Interno da referida conferência.

Art. 9º – A Conferência Municipal de Comunicação Social terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.

Art.10 – A prefeitura do Município de São Félix do Coribe deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Comunicação Social, conforme previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art.11 – A primeira Conferência Municipal de Comunicação Social realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – A Prefeitura do Município de São Félix do Coribe deverá realizar audiência pública anterior à Conferência Municipal de Comunicação Social, com a finalidade de:

I – Debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

II – Eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de São Félix do Coribe presentes à audiência pública, a comissão eleitoral de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das

Seção V

Disposições Finais

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 27 de junho de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal